

AO ILUSTRÍSSIMO SR. PREGOEIRO DA UNIVERSIDADE FEDERAL DE SÃO JOÃO DEL-REI
– Setor de Compras e Licitação

Referência: Pregão Eletrônico Nº. 026/2020

Processo Administrativo: 23122.001778/2020-15

COLABORE SERVIÇOS DE VIGILÂNCIA ARMADA LTDA., pessoa jurídica regularmente constituída, inscrita no CNPJ sob o nº 11.499.545/0001-00, com sede em Belo Horizonte – MG, na Rua Pamplona, nº 39, Bairro Conjunto Lagoa, CEP 31.365-050, por seu representante legal *in fine*, **Breno Gomes Nicolau**, brasileiro, casado, empresário, inscrito no CPF sob o nº. 062.666.586-82, vem, tempestivamente, perante Vossa Senhoria, impugnar o Edital de Licitação do Pregão Eletrônico nº 03/2020, pelos fatos e fundamentos que se seguem:

1 – DA TEMPESTIVIDADE

A impugnação ora apresentada, além de admitida pela lei que regula as licitações e contratos da Administração Pública e a Constituição da República de 1988, é tempestiva, nos termos do item 21, do referido Edital:

21- DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO

21.1- Até 03 (três) dias úteis antes da data designada para a abertura da sessão pública, qualquer pessoa poderá impugnar este Edital.

Portanto, a impugnação ora apresentada, merece ser apreciada, nos termos do disposto no item 21, do edital em referência.

2 – DOS FATOS E FUNDAMENTOS

A UNIVERSIDADE FEDERAL DE SÃO JOÃO DEL-REI – Setor de Compras e Licitação, utilizando-se de meio eletrônico - internet - tornou público, para conhecimento dos interessados, que realizaria processo licitatório na modalidade Pregão, na forma eletrônica, de acordo com a Lei Federal 8.666/1993 e posteriores alterações, com o objetivo de contratação de empresa especializada para prestação de serviços de vigilância desarmada, a pé e motorizada, para períodos diurno e noturno, em todas as áreas dentro dos limites de todos os campi e unidades da Universidade Federal de São João Del Rei, sediados em São João Del-Rei, Ouro Branco, Divinópolis e Sete Lagoas, todos em Minas Gerais, incluindo a contratação de serviços de supervisão, somente para São João Del-Rei.

3 – POSSIBILIDADE DA CONTRATAÇÃO DE MEI – INOBSERVÂNCIA

LEGAL

O objetivo do Edital de Licitação é a contratação de serviços de vigilância para diversos postos de trabalho.

No entanto, o Edital de Licitação, em seu item 9.12 autorizou a contratação de MEI, veja-se:

9.12 - O licitante enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar n. 123, de 2006, estará dispensado (a) da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal e (b) da apresentação do

balanço patrimonial e das demonstrações contábeis do último exercício;

Ocorre que, nos termos do art. 18 – C, da Lei 128/2008, que regulamenta a atividade do microempreendedor individual, este somente poderá contratar um empregado, *in verbis*.

Art. 18-C. Observado o disposto no art. 18-A, e seus parágrafos, desta Lei Complementar, **poderá se enquadrar como MEI o empresário individual que possua um único empregado que receba exclusivamente 1 (um) salário mínimo ou o piso salarial da categoria profissional. (grifos nossos)**

Portanto, considerando os postos de trabalho a serem ocupados, conforme previsão Editalícia, é de uma clarividência solar a impossibilidade de um MEI participar do certame.

É certo que, por se tratar de ato administrativo, o Edital deve observar fielmente todas as regras e princípios aos quais a Administração Pública se encontra adstrita.

Dentre as regras e princípios aos quais a Administração Pública se encontra vinculada, um merece destaque especial no caso concreto, qual seja, o Princípio da Legalidade.

O princípio da legalidade está expresso na Constituição da República, art. 37, caput, *in verbis*:

Art. 37. A administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência.

Posto isso, é certo que o Edital de Licitação, como ato administrativo que é, deve estar estritamente em conformidade com as regras do nosso ordenamento jurídico, por força do Princípio Constitucional da Legalidade.

Diante do exposto, imperiosa a adequação do Edital de Licitação, ora impugnado, à legislação regente.

4 – DO PEDIDO

Ex vi exposto, requer a Vossa Senhoria se digne:

Acolher as razões da presente impugnação, para julgá-las procedente, de forma: **a)** modificar o presente Edital de Licitação para que impossibilite a participação de MEI no certame.

Determinar, por conseguinte, a nova publicação do edital, com as devidas alterações, ora requeridas pela impugnante.

Caso assim não entenda Vossa Senhoria, requer a imediata remessa da presente impugnação à autoridade superior hierárquica para conhecimento e demais providências cabíveis.

Termos em que pede e espera deferimento.

Belo Horizonte (MG), 08 de setembro de 2020

BRENO GOMES
NICOLAU:06266
658682

Assinado de forma digital
por BRENO GOMES
NICOLAU:06266658682
Dados: 2020.09.08 14:49:51
-03'00'

COLABORE SERVIÇOS DE VIGILÂNCIA ARMADA LTDA
Breno Gomes Nicolau - Diretor